



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Projeto PNUD-BRA/10/007

“Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência”

CONVOCAÇÃO nº 01/2018

Seleção de Projetos

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), no âmbito do Documento de Projeto BRA/10/007 – Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência, tornam pública a presente Convocação para seleção pública de projeto de pesquisa/formação e **CONVIDA** os/as interessados/as a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1. ANTECEDENTES

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) é a unidade responsável, entre outras atribuições, pela formulação de políticas e diretrizes para a articulação dos temas, das ações governamentais e das medidas referentes à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) e promover e articular a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados, ameaçados ou restritos, por meio da integração das instâncias intersetoriais, interinstitucionais e interfederativas.

Neste sentido, compartilha a execução do projeto de cooperação internacional “Boas

Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência” BRA/10/007, que visa a desenvolver, transferir e disseminar capacidades técnicas, conceituais e operativas, por meio da gestão e compartilhamento de redes junto aos estados e municípios brasileiros, para qualificar os processos de implantação e implementação dos sistemas de informação para infância e adolescência e projetar sua incidência na gestão da política de direitos da criança e do adolescente. Os resultados obtidos buscam subsidiar a SNDCA/MDH em seu papel de formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Documento de Projeto:

- ✓ Conceber mecanismos e instrumentos para a implantação e implementação dos sistemas de informação para a infância e adolescência, junto aos estados e municípios;
- ✓ Ação nacional para mobilizar, coordenar e dinamizar a implantação, implementação e expansão dos sistemas de informação para a infância e adolescência nos municípios brasileiros estruturada, em articulação com as redes locais, por meio da criação e articulação de núcleos de referência, comissões ou grupos de trabalho;
- ✓ Elaboração de insumos técnicos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das experiências apoiadas e executadas na área da infância e adolescência;
- ✓ Elaboração de estratégias de sustentabilidade/continuidade de uso permanente dos sistemas de informação para a infância e a adolescência pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Em seus seis anos de execução, o projeto buscou capacitar agentes do SGD para a cultura da preservação de dados e informações, por meio do uso de sistemas geridos pelo Governo Federal, principalmente na gestão da proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, dada a ausência de dados e informações qualificadas que apoiem as decisões dos legisladores e executores da política nacional pela manutenção dos direitos e pela necessidade de se pensar políticas que efetivem tais direitos.

O presente edital contribui para a execução das atividades previstas no Resultado 03, Produto 3.1 do projeto, quais sejam:

- ✓ Resultado 03: Elaboração de insumos técnicos para o acompanhamento, monitoramento e avaliação das experiências apoiadas e executadas na área da infância e adolescência
 - Produto 3.1 Análise avaliativa dos processos de implantação e implementação dos sistemas de informação para a infância e a adolescência
 - 3.1.1 - Acompanhar e avaliar, por meio de instrumentos específicos,

- os processos de implantação e implementação dos sistemas.
- 3.1.2 - Mapear sugestões dos parceiros do Ministério dos Direitos Humanos nos processos de implantação e implementação dos sistemas de informação para a infância e a adolescência
- 3.1.3 - Implantar rotinas e protocolos para geração de relatórios sistemáticos de implantação e implementação.
- 3.1.4 - Construir uma agenda para integração dos sistemas de informação e desenvolver, implantar e documentar a integração do mesmo com outros sistemas do Governo Federal.
- 3.1.5. Analisar, sistematizar, gerar relatórios com indicadores das bases de dados dos sistemas de informação para a infância e a adolescência como subsídios tempestivos à gestão da política pública na área da infância e adolescência.

O Edital visa a selecionar agências implementadoras que atuem no recorte específico da garantia dos direitos da criança e do adolescente imigrantes.

O Estado brasileiro passou a ser o destino de milhares de haitianos, venezuelanos e sírios que buscam neste território condições para efetivar seus direitos humanos, econômicos e sociais. Estima-se que 50.000 venezuelanos entraram no Brasil desde 2016, sendo a principal porta de entrada a cidade fronteiriça de Pacaraima, no estado de Roraima. Muitos estabelecem residência temporária em abrigos na própria cidade de Pacaraima ou na capital, Boa Vista, sendo notório o alto número de crianças e adolescentes neste contingente.

Emergem, daí, diversas questões sociais, assistenciais, educacionais, de saúde e de possíveis violações de direitos humanos dada a situação de alta vulnerabilidade as quais essas crianças e adolescentes estão submetidos.

Nesse sentido, o presente edital pretende contribuir para a produção de conhecimento, com base em pesquisa/formação de campo, capacitações, e aplicação de experiências-piloto voltadas para a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. O projeto visa contribuir na preparação do SGD para o acolhimento das crianças e adolescentes imigrantes no estado de Roraima, acolhendo projetos de institutos de pesquisa/formação que estejam aptos a atuar em um dos três eixos temáticos:

- 1) Produção de estudo sobre metodologias de capacitação para conselheiros/as de direitos de criança e adolescentes e conselheiros/as tutelares e realização de capacitação piloto para o estado de Roraima, a partir das metodologias mapeadas.
- 2) Levantamento de boas práticas em estratégias para o acolhimento e a integração de crianças e adolescentes imigrantes na rede de serviços públicos, em especial nos

contextos escolares ecomunitários, e elaboração de uma proposta para o contexto do estado de Roraima.

- 3) Realização de estudo diagnóstico sobre centros integrados de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, com o desenvolvimento de iniciativa piloto de integração do SGD do município de Boa Vista e avaliação da experiência de Roraima.

Os resultados deverão contribuir na integração e fortalecimento do SGD local, incentivando a coleta de dados e produção de informação para organização de fluxos, garantindo não só os direitos da criança e do adolescente imigrante, como também beneficiando toda a comunidade local.

2. OBJETO

2.1 A presente convocação tem por objeto a seleção de três pessoas jurídicas, públicas e/ou privadas, que, atendendo aos requisitos e termos constantes nesta convocação, tenham interesse e habilidade técnico-científica para a realização de pesquisa/formação, capacitações, aplicação de experiências-piloto voltadas para a promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nas seguintes linhas de atuação:

- 1) Produção de estudo sobre metodologias de capacitação para conselheiros/as de direitos de criança e adolescentes e conselheiros/as tutelares e realização de capacitação piloto para o estado de Roraima, a partir das metodologias mapeadas.
- 2) Levantamento de boas práticas em estratégias para o acolhimento e a integração de crianças e adolescentes imigrantes na rede de serviços públicos, em especial nos contextos escolares e comunitários e elaboração de uma proposta para a realidade do estado de Roraima.
- 3) Realização de estudo diagnóstico sobre centros integrados de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, com o desenvolvimento de iniciativa piloto de integração do SGD do município de Boa Vista e avaliação da experiência de Roraima.

2.2. As instituições selecionadas terão o prazo de 4 (quatro) meses para desenvolver os produtos, sendo possível a prorrogação do prazo, sem aditivo de valores, desde que devidamente justificado em razões concretas. A possibilidade de prorrogação dos produtos

para além da data de 31/12/2018 dependerá da prorrogação do Projeto BRA/10/007 entre o Ministério dos Direitos Humanos e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

2.3. As instituições selecionadas ficarão responsáveis pelo desenvolvimento e pela elaboração e execução dos produtos abaixo relacionados:

2.3.1. Estudo sobre metodologias de capacitação para conselheiros/as de direitos de criança e adolescentes e conselheiros/as tutelares e realização de capacitação piloto para o estado de Roraima, a partir das metodologias mapeadas.

Produto 1 – Plano de trabalho contendo: a) resumo executivo, b) objetivos (geral e específicos), c) justificativa e pesquisa sobre a realidade/problemática local d) detalhamento da metodologia a ser adotada para a execução do projeto, e) estratégias, ações, metas, indicadores, f) equipe a ser contratada, g) cronograma detalhado.

Produto 2 – Diagnóstico sócio estrutural dos Conselhos da Infância do estado de Roraima.

Produto 3 – Proposição de metodologia de formação piloto para o estado de Roraima, realização de 5 oficinas piloto (com turmas de 40 pessoas) e avaliação dos resultados das oficinas realizadas.

2.3.2. Levantamento de boas práticas em estratégias para o acolhimento e a integração de crianças e adolescentes imigrantes na rede de serviços públicos, em especial nos contextos escolares ecomunitários e elaboração de uma proposta para o contexto do estado de Roraima.

- Produto 1 – Plano de trabalho contendo: a) resumo executivo; b) objetivos (geral e específicos); c) justificativa e pesquisa/formação sobre a realidade/problemática local; d) detalhamento da metodologia a ser adotada para a execução do projeto-piloto; e) estratégias, ações, metas e indicadores; f) equipe a ser contratada; g) memória de cálculo; g) cronograma detalhado; e h) monitoramento e avaliação.
- Produto 2 – Consolidação das estratégias e boas práticas existentes (no contexto nacional e internacional) para o acolhimento e a integração de crianças e adolescentes imigrantes por meio de relatório técnico, e proposição de metodologia para o estado de Roraima a partir das estratégias mapeadas.

- Produto 3- Realização de experiência piloto de capacitação e produção de relatório contendo resultados (relato das ações, sistematização das discussões, lista de presença, fotos das atividades e outros documentos que atestem o cumprimento das metas e seus indicadores, bem como a avaliação e o monitoramento).
- Produto 4 – Relatório técnico contendo análise crítica da experiência e metodologia para sua replicabilidade e sustentabilidade.

2.3.3. Realização de estudo diagnóstico sobre centros integrados de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, com o desenvolvimento de iniciativa piloto de integração do SGD do município de Boa Vista e avaliação da experiência de Roraima.

- Produto 1 – Plano de trabalho contendo: a) resumo executivo; b) objetivos (geral e específicos); c) pesquisa/formação sobre a realidade/problemática do local; e d) estudo sobre as peculiaridades de atendimento a crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual; e) equipe a ser contratada; f) memória de cálculo; e g) cronograma detalhado.
- Produto 2 – Levantamento de boas práticas e experiências exitosas e elaboração de cartilha contendo: a) metodologia e conteúdo de capacitação para atores do SGD visando o atendimento integrado a crianças e adolescentes imigrantes; e b) estratégias, ações, metas e indicadores.
- Produto 3 – Realização de capacitação e experiência-piloto de atendimento de crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual e produção de relatório técnico contendo descrição pormenorizada da capacitação e da experiência-piloto realizada em centro integrado, bem como a avaliação das estratégias adotadas, das ações tomadas, e estabelecimento de metas e indicadores.

2.4. A pesquisa/formação deverá contemplar as especificidades indicadas nos termos dos Anexos I, II e III desta convocação.

3. ELEGIBILIDADE

Serão considerados elegíveis os centros de pesquisa/formação, as instituições de ensino superior, públicas ou privadas, as fundações, os institutos e as organizações da sociedade civil que comprovadamente atuam ou realizam pesquisa/formações relativas às áreas temáticas

propostas.

Para fins de comprovação das atividades de pesquisa/formação e/ou capacitação, as instituições deverão encaminhar no ato da sua inscrição na seleção pública:

- a) cadastros de grupos e projetos no Diretório dos Grupos de Pesquisa/formação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com área de concentração ou linha de pesquisa/formação ligadas às áreas temáticas indicadas;
- b) relatórios anuais de execução de atividades correlatas da instituição com comprovantes (por ex., em caso de parceria com o governo federal, extrato de publicação do instrumento no DOU); ou
- c) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - i. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

4. HABILITAÇÃO

4.1. As instituições interessadas em participar do processo seletivo deverão apresentar:

4.1.1. **Projeto** que contemple proposta com definição de objeto, metodologia, objetivos do trabalho e cronograma;

4.1.2. **Relação nominal da equipe de pesquisa/formação**, que deverá ser coordenada por profissional com nível superior e experiência na área, e composta por pesquisa/formação nominalmente indicados no momento da propositura. Para fins de composição da equipe, deverão ser apresentados os currículos lattes de todos os membros e suas respectivas qualificações profissionais;

4.1.3. **Instituição proponente**, com ênfase em sua experiência anterior na área temática, indicar, se for o caso, os respectivos grupos de pesquisa/formação cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa/formação do CNPq ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES ou ainda demonstrar experiência na elaboração e aplicação de metodologia;

4.1.3.1. A instituição proponente deve comprovar seu histórico e experiência na área temática, inclusive no que diz respeito às pesquisas/formações já realizadas e metodologias desenvolvidas;

4.1.3.2. Com relação à apresentação da equipe de pesquisa/formação e da instituição proponente, serão consideradas somente as informações encaminhadas como parte integrante das propostas de pesquisa/formação. Deverão ser incluídas nas propostas de pesquisa/formação todas as informações pertinentes ao julgamento desses critérios, mesmo que constantes em currículos *lattes*, *sites* institucionais, diretórios e grupos de pesquisa/formação publicamente disponíveis (por exemplo, Diretório dos Grupos de Pesquisa/formação do CNPq ou Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, com área de concentração ou linha de pesquisa/formação ligadas às áreas temáticas indicadas);

4.1.4. **Cronograma de realização do projeto de pesquisa/formação**, observando o marco inicial e final estabelecidos nesta convocação para execução do projeto, bem como, o prazo para entrega dos produtos e desembolsos que estão detalhados no item 6.3 deste edital.

4.1.5. **Memória de Cálculo** com descrição dos custos de implementação dos projetos com recursos oriundos do apoio financeiro do Projeto PNUD-BRA/10/007.

4.1.5.1. A memória de cálculo deve englobar o planejamento das ações que serão executadas com os recursos que estarão disponíveis em cada etapa da pesquisa/formação, conforme os prazos de entrega dos produtos. As despesas devem: a) estar discriminadas na proposta da instituição; b) ser necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto; c) deve ser apresentada a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela de despesa; e d) sejam contabilizadas de forma individualizada e mantidas em arquivo devidamente documentadas,

de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

4.1.5.2. A memória de cálculo deve definir, previamente, a partilha dos recursos a serem utilizados para remuneração direta do/a coordenador/a e dos membros da equipe de pesquisa/formação;

4.1.6. **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por meio dos seguintes documentos, devendo ser apresentados apenas pela instituição selecionada, após a publicação do resultado final, sob pena de desclassificação:

4.1.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.1.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.6.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.6.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

4.1.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.6.7. Cópia do Estatuto Social.

4.2. As propostas de pesquisa/formação deverão ser assinadas pelo/a representante legal da instituição proponente e pelo/a coordenador/a da pesquisa/formação.

4.3. Não será aceita a substituição da instituição proponente por outra. Essa vedação aplica-se inclusive a universidades e suas fundações de apoio ou mantenedoras. Caso a fundação de apoio seja a executora da pesquisa/formação, ela deverá ser também a proponente.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1. Os projetos de pesquisa/formação apresentados pelas instituições deverão cumprir

integralmente os requisitos previstos na presente convocação;

5.2. A seleção das propostas submetidas em razão da presente convocação será realizada por Comitê designado para esse fim, especialmente considerando o mérito técnico-científico do projeto e proponente, observando- se os seguintes critérios e pontuações:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	OBJETIVO	PONTUAÇÃO
A	Adequação temática	Avaliar a efetiva compreensão do tema apresentado e se a proposta contempla as diretrizes expostas.	20
B	Experiência em pesquisa/formação empírica	Avaliar a experiência da equipe, especialmente na área temática.	20
C	Abrangência	Avaliar a abrangência da proposta, considerando as estratégias formuladas, o público abrangido e o recorte territorial.	25
D	Metodologia científica e viabilidade de execução da proposta	Avaliar adequação da estratégia de pesquisa/proposta de metodologias de formação frente aos objetivos geral e específicos e aos resultados pretendidos, bem como a viabilidade do projeto frente ao cronograma e orçamento.	35

5.3. Para fins de apreciação e julgamento dos critérios, as instituições proponentes deverão incluir nas propostas de pesquisa/formação todas as informações pertinentes, mesmo que constantes em currículos lattes, sites institucionais, diretórios e grupos de pesquisa/formação publicamente disponíveis.

5.4. O Comitê de Avaliação poderá aprovar propostas de forma condicionada. Neste caso, a assinatura da Carta Acordo dependerá do atendimento de todas as exigências feitas pelo Comitê.

5.5. Caso o Comitê de Avaliação atribua o mesmo número de pontos a duas ou mais

propostas, será utilizado como critério de desempate a adequação temática da proposta (item A). Não sendo possível o atendimento deste critério, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento (D), (C) e (B).

6. APOIO FINANCEIRO AOS PROJETOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. Os recursos que serão aplicados na implementação da Carta de Acordo a ser firmada com as instituições selecionadas são oriundos do Projeto BRA/10/007.

6.2. O apoio financeiro destinado à instituição será de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por linha de atuação.

6.3. Os valores serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Anexos I, II e III.

6.4 As instituições deverão apresentar os produtos à equipe da SNDCA em meio eletrônico ou presencialmente, em Brasília, conforme definição da supervisão técnica do projeto. Caso necessário, o deslocamento de seu(s) representante(s) à Brasília para apresentação dos produtos será de responsabilidade da instituição parceira e executora do projeto;

6.5 Custos relacionados à realização das atividades previstas no itens 6.4 podem ser incluídos na proposta de orçamento apresentada pela instituição, desde que necessariamente justificados em relação à consecução do objeto. Deve-se, ainda, observar o limite de apoio financeiro estabelecido no item 6.2.

6.6 Os valores previstos no item 6.3 são referentes aos produtos que devem ser entregues pela instituição selecionada, nos termos regulamentados por esta Convocação.

6.6.1. A não-apresentação ou a irregularidade de quaisquer dos documentos comprobatórios da regularização jurídico-fiscal das instituições selecionadas impede a assinatura da Carta de Acordo, facultando-se ao Comitê de Avaliação a convocação da instituição cuja proposta tenha sido classificada em segundo lugar.

7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os recursos poderão ser utilizados para a remuneração direta do/a coordenador/a e dos membros da equipe, em partilha definida previamente pela própria instituição, bem como para os demais custos correlatos à realização do projeto, incluindo-se, entre outros, aquisição de material permanente e realização de viagens, desde que estejam previstos e justificados no Plano de Trabalho.

7.1.1. Sendo algum membro da equipe de pesquisa/formação servidor/a público/a, o recebimento de bolsa ficará condicionado à verificação junto ao seu órgão dessa

possibilidade. Esse procedimento é de responsabilidade do/a coordenador/a do projeto e do responsável pela instituição.

7.2. A instituição selecionada deverá submeter relatório financeiro dos gastos realizados juntamente com o envio de cada produto previsto, assim como relatório financeiro consolidado ao final da execução do projeto de pesquisa/formação. Esta assume responsabilidade pela destinação dos recursos repassados, devendo observar eventuais impedimentos e vedações legais. O registro, arquivo de documentação comprobatória e controle contábil das despesas, deverá ser mantido na instituição responsável pela execução da pesquisa/formação pelo prazo mínimo de cinco (05) anos, de forma a permitir eventuais verificações dos órgãos de controle.

8. ENTREGA DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas de pesquisa/formação deverão ser apresentadas à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos até às 23:59 (vinte e três horas e cinqüenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia **16 de julho de 2018**.

8.1.1. As propostas deverão ser enviadas para os correios eletrônicos ccoop@mdh.gov.br e sndca@mdh.gov.br.

8.1.2. O e-mail deverá estar identificado com a inscrição “Convocação 01/2018 - Projeto BRA/10/007”, **a indicação do projeto, da linha de atuação e o nome da instituição proponente**.

8.2. Somente serão analisadas as propostas de pesquisa/formação encaminhadas até o prazo previsto no Item 8.1.

8.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o PNUD e a SNDCA/MDH não se responsabilizarão por propostas não recebidas no prazo estipulado em decorrência de eventuais problemas técnicos.

9. DO JULGAMENTO

9.1. A análise das propostas e da documentação será efetuada por um Comitê de Avaliação constituído por representantes do PNUD e do MDH.

9.2. Também poderão ser convidados a integrar o Comitê professores/as e pesquisadores/as especializados/as na temática, desde que não tenham vinculação com nenhuma das

instituições proponentes.

9.3. O julgamento realizar-se-á mediante análise objetiva, em conformidade com os critérios definidos nesta convocação.

10. ANEXOS QUE INTEGRAM A CONVOCAÇÃO

São anexos que integram a presente convocação:

10.1.O anexo I, contendo as Diretrizes da linha de atuação:Produção de estudo sobre metodologias de capacitação para conselheiros/as de direitos de criança e adolescentes e conselheiros/as tutelares e realização de capacitação piloto para o estado de Roraima, a partir das metodologias mapeadas;

10.2.O anexo II, contendo as Diretrizes da linha de atuação: Levantamento de boas práticas em estratégias para o acolhimento e a integração de crianças e adolescentes imigrantes na rede de serviços públicos, em especial nos contextos escolares e comunitários e elaboração de uma proposta para a realidade do estado de Roraima;

10.3.O anexo III, contendo as Diretrizes da linha de atuação: Realização de estudo diagnóstico sobre centros integrados de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual, com o desenvolvimento de iniciativa piloto de integração do SGD do município de Boa Vista e avaliação da experiência de Roraima;

10.4.O anexo IV, contendo Roteiro para elaboração do projeto de pesquisa/formação; e

10.5. O anexo V, contendo o Manual das Escolas de Conselhos.

11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O resultado do processo seletivo será divulgado na página eletrônica do PNUD disponível no endereço <http://www.pnud.org.br/>, na página do Ministério dos Direitos Humanos no endereço <http://www.mdh.gov.br>, e seu extrato publicado no **Diário Oficial da União**.

11.2. Todos/as os/as candidatos/as da presente convocação tomarão conhecimento da aprovação ou reprovação das suas propostas por intermédio de correspondência eletrônica.

11.3. A divulgação dos resultados não implicará direito ao apoio financeiro e técnico por parte da SNDCA/MDH e/ou do PNUD.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente convocação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer momento, por iniciativa do PNUD ou da SNDCA/MDH, sem que isto implique direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2. A presente seleção é conduzida no âmbito do Documento de Projeto BRA/10/007 – “Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para Infância e Adolescência” firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e outras, assinado em 29 de dezembro de 1964, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 11, de 25 de abril de 1966, e promulgado pelo Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966.

12.2.1. As instituições participantes da seleção reconhecem que o PNUD goza dos privilégios e imunidades a ele dispensados por força da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 1946, ratificada pelo Governo Brasileiro, e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como renúncia, tácita ou expressa, pelo PNUD a tais privilégios e imunidades.

12.2.2. Caso o proponente queira interpor recurso ao resultado do julgamento das propostas, poderá apresentá-lo, por meio dos endereços eletrônicos ccoop@mdh.gov.br e sndca@mdh.gov.br no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

12.2. O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Julgador que, após o exame, poderá julgar pelo deferimento ou pelo indeferimento.

12.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente da SNDCA/MDH.

13. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

13.1 Quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais deverão ser solicitados por escrito pelo endereço eletrônico ccoop@mdh.gov.br e sndca@mdh.gov.br e identificados, no campo “assunto”, pela inscrição “BRA/10/007 - Convocação 01/2018”.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. PESQUISA/FORMAÇÃO: PRODUÇÃO DE ESTUDO SOBRE METODOLOGIAS DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS/AS DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTES E CONSELHEIROS/AS TUTELARES E REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PILOTO PARA O ESTADO DE RORAIMA, A PARTIR DAS METODOLOGIAS MAPEADAS.

JUSTIFICATIVA

O Ministério de Direitos Humanos tem em sua estrutura a Secretaria Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes – SNDCA a quem compete o desenvolvimento de ações que contribuam para melhoria dos equipamentos e serviços, fortalecendo as redes com foco na celeridade e efetivação da proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD de acordo com a Resolução nº113/2006 constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

O SGD é um conjunto de atores composto pelos órgãos públicos: judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça; público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público; defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica; polícia militar; Conselhos Tutelares - CTs; e ouvidorias.

Dentre estes atores destacam-se o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar – CT, como fundamentais para a atenção aos direitos humanos da criança e do adolescente, sendo algumas dessas atribuições garantir que os direitos de crianças e adolescentes não sejam violados, bem como encaminhar as demandas aos órgãos setoriais responsáveis para que sejam aplicadas as medidas de proteção.

Reconhecendo a importância desses órgãos, o Ministério de Direitos Humanos – MDH e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, desde 2008, tem

fomentado a Política Nacional de Formação Continuada de Conselheiros/as Tutelares e Conselheiros/as de Direitos – Escola de Conselhos tendo por objetivo a formação dos atores que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD), em que cada Estado da federação deve proporcionar uma proposta de formação de acordo com as normativas nacionais, levando em consideração as peculiaridades de cada localidade.

As diretrizes que orientam esta política estão assentadas no Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (2011), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2003), no Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2009) e na Resolução nº 112 de 2006¹, do CONANDA.

A implantação da Escola de Conselhos está alicerçada nos princípios definidos pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (2003), que é documento norteador das ações de educação nesta temática e tem como centralidade “promover a ampla formação em direitos humanos, integrada, continuada e sustentável, considerando variadas metodologias, materiais e tecnologias, dirigidas aos membros das organizações da sociedade civil e do Governo” (p.15).

A educação em direitos humanos se fundamenta no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade. Esta concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental e da justiça social.

Os preceitos trazidos pelo PNEDH são reafirmados pelo Parecer do CNE – Conselho Nacional de Educação que define as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos que estabelece:

Art. 2.º: “A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas”.

A formação preconizada pela Escola de Conselhos está voltada fundamentalmente para a defesa dos Direitos Humanos e dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, ressaltando a

¹ Resolução nº 112 de 2006¹, do Conanda: “dispõe sobre parâmetros para a formação continuada dos operadores do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente”

história da luta por esses direitos e seus principais fundamentos.

Ocorre que, a crise econômica, política e social da Venezuela atravessou fronteiras e o fluxo imigratório foi ao ápice no estado de Roraima, ocasionando uma situação de alta vulnerabilidade com crianças e adolescentes, tais como: famílias vivendo nas ruas, desnutrição, crianças fora da escola, xenofobia, entre outras violências contra crianças e adolescentes, como no caso de situação de exploração sexual.

Nesse sentido, é consensual a importância dos Conselheiros dos Direitos e Tutelares, bem como sua qualificação para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pois eles são os responsáveis diretos pela defesa e promoção de direitos daquelas. E por meio de uma formação de qualidade proporcionará a tais atores as condições necessárias para superarem, progressivamente a carência de preparo para o exercício de suas funções de forma a assegurar uma atuação qualificada dos atores na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no estado de Roraima.

OBJETIVO GERAL

Gerar dados e insumos técnicos que subsidiem o fortalecimento da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares do estado de Roraima.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar pesquisa diagnóstica para apoiar a implantação de Grupo Gestor Estadual que trabalhará de maneira articulada na elaboração e na execução da proposta de formação continuada aos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos, tomando por base as orientações do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003).
- Proporcionar conhecimento da realidade dos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente (CMDCA) e dos Conselhos Tutelares a partir de levantamento sócio estrutural desses órgãos;
- Levantar as metodologias de formação existentes na área de fortalecimento de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e propor uma metodologia customizada às necessidades do estado de Roraima, bem como proposta de aperfeiçoamento da prática protetiva dos Conselhos Tutelares do estado;
- Disseminar boas práticas realizadas pelos Conselhos no território nacional no enfrentamento à violência contra criança e adolescente imigrantes.

Atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa, entre outros:

- Plano de trabalho:
 - pesquisa sobre a realidade local;
 - coordenação do trabalho da equipe de pesquisa/formação no cumprimento das atividades previstas;
 - metodologia aplicada com base nas diretrizes e orientações pedagógicas para as Escolas de Conselhos:
 - a) Orientações Metodológicas:
Abrangência: Estadual
Modalidade: Híbrido (presencial com carga horária para atividades complementares à distância)
Carga Horária: 200 horas, sendo 160 horas presenciais e 40 horas de ensino a distância (EAD).
Tamanho da Turma: até 40 pessoas em 5 turmas.
Aspectos didáticos: As formações devem acontecer de forma dialógica e participativa, estimulando a reflexão crítica e a troca de saberes entre os sujeitos envolvidos nos processos formativos.
Avaliação:
 - obter a frequência mínima de 75% das aulas presenciais;
 - apresentar um Trabalho, pautado em uma experiência do conselheiro/a
- Diretrizes curriculares: Ver anexo
- Promover no projeto:
 - Articulação e implantação de Grupo Gestor da Escola de Conselhos com a participação mínima dos: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Associação de Conselheiros/as e Ex-Conselheiros/as Tutelares; Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente/Secretaria Estadual da Política da Assistência Social/Secretaria de Direitos Humanos; Universidades e/ou Instituições de Educação Técnico Profissional (Federal ou Estadual); Ministério Público Estadual; Outros órgãos, instituições e entidades que façam parte do Sistema de Garantia de Direitos. Exemplo: associação dos municípios, UNICEF, Conselho Estadual da Assistência Social, etc.

- Formação dos conselheiros por meio de encontros presenciais, oficinas e estudos de casos práticos;
- Disseminar projetos de boas práticas no enfrentamento a violência contra crianças e adolescentes do estado, inclusive de imigrantes;
- Promover instrumentos de monitoramento e avaliação das atividades formativas.
- Relatório técnico de atividades;
- Produzir as prestações de contas e o relatório final de atividades.

Ao longo da pesquisa deverão ser entregues à Coordenação Geral da Política de Fortalecimento dos Conselhos 3 (três) produtos, conforme especificações e prazos definidos no quadro abaixo:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	PRAZO	DESEMBOLSO
1º	Plano de trabalho contendo: a) resumo executivo, b) objetivos (geral e específicos), c) justificativa e pesquisa sobre a realidade/problemática local d) detalhamento da metodologia a ser adotada para a execução do projeto, e) estratégias, ações, metas, indicadores, f) equipe a ser contratada, g) cronograma detalhado.	10 dias após início do projeto	30% (trinta por cento)
2º	Diagnóstico sócio estrutural dos Conselhos da Infância do estado de Roraima.	85 dias após o início do projeto	40% (quarenta por cento)

3º	Proposição de metodologia de formação piloto para o estado de Roraima, realização de 5 oficinas piloto (com turmas de 40 pessoas) e avaliação dos resultados das oficinas realizadas.	110 dias após o início do projeto	30% (trinta por cento)
----	---	-----------------------------------	------------------------

Resultados esperados

1. Proporcionar conhecimento da realidade dos conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente (CMDCA) e dos Conselhos Tutelares a partir de levantamento sócio estrutural desses órgãos;
2. Produzir insumos técnicos que promovam a formação continuada para fortalecimento dos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e aperfeiçoamento da prática protetiva dos Conselhos Tutelares do estado de Roraima;
3. Fortalecer os Conselhos Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente;

ANEXO II

DIRETRIZES DE PESQUISA/FORMAÇÃO

1. PESQUISA/FORMAÇÃO: LEVANTAMENTO DE BOAS PRÁTICAS EM ESTRATÉGIAS PARA O ACOLHIMENTO E A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES IMIGRANTES NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ESPECIAL NOS CONTEXTOS ESCOLARES ECOMUNITÁRIOS E ELABORAÇÃO DE UMA PROPOSTA PARA O CONTEXTO DO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, ressalta-se a necessidade urgente do governo federal brasileiro de dirimir esforços em prol de receber e assistir aos venezuelanos, que, na tentativa de buscar refúgio para sair da crise econômica e política instalada no seu país, imigraram para o Brasil.

Nesse contexto, chegam na região norte do país, nos estados de Roraima, Amazonas e Pará, um número constante de venezuelanos, com uma maior concentração de entrada através da fronteira com Roraima.

Emergem, daí diversas questões sociais, assistenciais, educacionais, de saúde e de possíveis violações de direitos humanos dada a situação de alta vulnerabilidade as quais essas crianças e adolescentes estão submetidos. Assim, é possível identificar preocupações voltadas na preparação do Sistema de Garantia de Direitos para o acolhimento e integração de crianças e adolescentes venezuelanos.

Para tanto, foram editados e publicados três normativos pelo Poder Executivo, uma Medida Provisória e dois Decretos Presidenciais, que reconhecem a situação de vulnerabilidade dos venezuelanos refugiados e determina as providências e as medidas de apoio que ocorrerão de forma integrada entre os Ministérios competentes nesses territórios atingidos pela imigração.

No que se refere ao Ministério dos Direitos Humanos, percebe-se que as competências são, primordialmente, de formulação, coordenação e articulação da política nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Dessa forma, considerando a sua missão institucional, esta Secretaria, por meio do presente Edital, se dispõe a apoiar na formulação de diretrizes para o fortalecimento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes venezuelanos, especialmente na garantia da convivência familiar e comunitária e na articulação dos atores que compõem o Sistema de Garantias de Direitos.

No âmbito da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, temos como princípios norteadores a universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

Nesse sentido, o presente edital pretende contribuir para a produção de conhecimento, com base em pesquisa de campo, capacitações, e aplicação de experiências-piloto voltadas para atividades de promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Caberá à instituição proponente indicar a(s) pergunta(s), os métodos e as técnicas de pesquisa/formação necessárias para alcançar os objetivos geral e específicos abaixo listados, assegurando o caráter do projeto.

OBJETIVO GERAL

Elaborar, a partir de estudos e levantamentos de boas práticas, propostas de estratégias para a acolhida humanizada e integração de crianças e adolescentes imigrantes na rede de serviços públicos, em especial na escola e na comunidade nos municípios de Pacaraima e Boa Vista.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Mapear e sistematizar as estratégias para acolhimento e integração de crianças e adolescentes imigrantes na rede de serviços públicos.
- Por meio de métodos e técnicas de pesquisa social, potencializar espaços de discussão e participação entre crianças e adolescentes imigrantes e brasileiros, a partir das demandas das crianças e dos adolescentes;
- Contribuir para a qualificação das redes de ensino para promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes em contextos de vulnerabilidade, através da produção de conhecimento da realidade local;
- Incentivar o acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais, tais quais educação, saúde, cultura e assistência social;
- Apontar desafios e oportunidades para a articulação da rede do sistema de garantias de direitos de crianças e adolescentes;
- Promover a cultura não xenofóbica e da não discriminação;
- Propiciar o empoderamento de crianças e adolescentes e o fomento à igualdade de oportunidades.

Atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa/formação:

Além da atividade de coordenação de todas as metas e etapas do projeto, incluindo as atividades administrativas inerentes ao cumprimento do objeto, estão previstas:

- Plano de trabalho:
 - Realizar pesquisa sobre a realidade local, incluindo o impacto do aumento populacional nas ofertas e demandas dos equipamentos sociais e levantamento de boas práticas voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes;
- Promover experiência piloto para aplicação de ações voltadas à promoção de direitos de crianças e adolescentes imigrantes:
 - oficinas, encontros e projetos com a participação de crianças e adolescentes imigrantes, além da capacitação piloto dos atores do Sistema de Garantia de Direitos para o acolhimento humanizado dessa população,;
- Relatório técnico:
 - Sistematização das experiências do projeto;
 - Análise da viabilidade e replicabilidade.

Ao longo da pesquisa/formação deverão ser entregues à Coordenação Geral de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente 3 (três) produtos, conforme especificações e prazos definidos no quadro abaixo:

PRODUTO	DESCRÍÇÃO	PRAZO	DESEMBOLSO
1º	Plano de trabalho contendo: a) resumo executivo, b) objetivos (geral e específicos), c) justificativa e pesquisa sobre a realidade/problemática local d) detalhamento da metodologia a ser adotada para a execução do projeto, e) estratégias, ações, metas, indicadores, f) equipe a ser contratada, g) cronograma detalhado.	20 dias após início do projeto	30% (trinta por cento)

2º	Consolidação das estratégias e boas práticas existentes (no contexto nacional e internacional) para o acolhimento e a integração de crianças e adolescentes imigrantes por meio de relatório técnico, e proposição de metodologia para o estado de Roraima a partir das estratégias mapeadas.	40 dias após o início do projeto	40% (quarenta por cento)
3º	Realização de experiência piloto de capacitação e produção de relatório contendo resultados (relato das ações, sistematização das discussões, lista de presença, fotos das atividades e outros documentos que atestem o cumprimento das metas e seus indicadores, bem como a avaliação e o monitoramento).	90 dias após o início do projeto	20% (trinta por cento)
4º	Relatório técnico contendo análise crítica da experiência e metodologia para sua replicabilidade e sustentabilidade.	110 dias após o início do projeto	10% (dez por cento)

Resultados esperados

1. Identificação e análise das percepções sociais acerca da situação de crianças e adolescentes migrantes;
2. Conhecimento da realidade e iniciativas existentes para o atendimento de crianças e adolescentes imigrantes no território;
3. Metodologia de qualificação de profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes desenvolvida;
4. Metodologia de sensibilização para a acolhida humanizada, para a proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes refugiadas proposta.

Possibilidade para contratação:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes:
 - Aquisição de computadores, máquinas fotográficas e outros equipamentos relacionados ao cumprimento do objeto.
- Despesas administrativas:
 - Materiais de escritório
 - Materiais para oficinas/seminários/encontros
 - Despesas com telefone, internet, energia elétrica, etc.

ANEXO III DIRETRIZES DE PESQUISA

4) PESQUISA: REALIZAÇÃO DE ESTUDO DIAGNÓSTICO SOBRE CENTROS INTEGRADOS DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, COM O DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVA PILOTO DE INTEGRAÇÃO DO SGD DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E AVALIAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos (SNDCA/MDH) atua no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes através de articulação de políticas públicas e fomento a projetos e iniciativas tanto governamentais, quanto de organizações da sociedade civil.

O marco legal da temática reside na própria constituição federal que prevê o princípio da proteção integral (art. 227, caput), além de dispor que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art. 227, §4º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), corrobora os preceitos da Constituição ao explicitar em seu artigo 3º que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral”. O parágrafo único do mesmo dispositivo legal dispõe que os direitos enunciados na lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes sem discriminação de etnia, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, especialmente.

Convergindo os princípios e direitos enunciados nas normas anteriores, a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabeleceu o sistema de garantias de direitos (SGD) da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Esta lei busca promover a integração e instersetorialidade das políticas de atendimento através dos serviços, programas e equipamentos públicos, além de estabelecer os procedimentos da escuta especializada e do depoimento especial. Esta lei também definiu o conceito de violência sexual, qual seja “qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não”. Segundo a normativa, a violência sexual pode ocorrer através de abuso sexual, exploração

sexual comercial e tráfico de pessoas.

Em 2017, o DISQUE 100 – serviço de utilizade pública do Ministério dos Direitos Humanos destinado a receber demandas de violações de direitos humanos – contabilizou 22.324 denúncias ligadas à violência sexual contra crianças e adolescentes, das quais se destacam: abuso sexual (14.647 denúncias correspondentes a 72,05%), exploração sexual (3.843 denúncias contabilizando 18,90%) e pornografia infantil (com 3.172 denúncias equivalentes a 15,06%).

Apesar do número alarmante, é sabido que há subnotificação dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ademais, situações de vulnerabilidade social (pobreza e não garantia de direitos como educação, saúde e assistência social, por exemplo) podem agravar as chances de crianças e adolescentes a sofrerem este tipo de violência.

Neste contexto, destaca-se a situação das crianças e adolescentes venezuelanos que chegaram no estado de Roraima para escapar da crise econômica, política e social vivida naquele país. Ao imigrarem para fronteiras brasileiras, essas crianças e adolescentes merecem o mesmo atendimento e devem ter todos seus direitos garantidos para que gozem de proteção integral, conforme mencionado anteriormente. No entanto, nos meses que decorreram a debandada de imigrantes venezuelanos de seu país de origem para o Brasil, diversas violações aos direitos de crianças e adolescentes foram averiguados, dentre eles violência sexual e suas variáveis.

Ocorre que, com a rápida imigração dessa população vulnerável, constata-se que os programas, equipamentos e serviços públicos são insuficientes para atender todas as demandas surgidas dessas violações. Assim, há a necessidade de especial atenção dos três entes federativos, União, Estados e municípios com vistas a incrementar as políticas públicas para este público.

Neste diapasão, o presente edital visa contribuir para a integração e intersetorialidade das políticas já existentes que atuam em casos de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes a partir da experiência de um centro integrado que atenda imigrantes.

OBJETIVO GERAL

Realizar estudo diagnóstico sobre centros integrados de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual visando a contribuir para o aperfeiçoamento e integração do SGD a partir da experiência de centros integrados de atendimento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Levantar boas práticas e experiências exitosas em centros integrados de atendimento;

- Elaborar metodologia e conteúdo de capacitação voltados aos diversos atores do SGD (conselheiros tutelares, profissionais de saúde, assistentes sociais, psicólogos, agentes de segurança pública e do sistema de justiça) com vistas a promover o atendimento integrado de crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência;
- Realizar iniciativa de capacitação piloto para os atores do SGD para promover o atendimento integrado de crianças e adolescentes imigrantes;
- Realizar experiência-piloto de centro-integrado de atendimento a crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual no município de Boa Vista, em Roraima.

Atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa, entre outros:

- Plano de Trabalho:
 - Pesquisa sobre realidade/problemática do local.
 - Estudo sobre as peculiaridades de atendimento a crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual.
 - Metodologia e conteúdo de capacitação para atores do SGD visando o atendimento integrado a crianças e adolescentes imigrantes.
 - Capacitação de 50 atores do SGD através de oficinas e encontros.
- Experiência piloto:
 - Orientação e coordenação da implementação de centro-integrado de atendimento a crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual no município de Boa Vista, em Roraima.
 - Equipar o centro integrado com os equipamentos necessários ao atendimento
- Relatório Técnico:
 - Descrição pormenorizada da execução da capacitação dos atores do SGD (fotos, relatos, memórias de reuniões, etc.).
 - Descrição pormenorizada da experiência-piloto de atendimento de crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual através de centro integrado (fotos, relatos, memórias de reuniões, etc.).
 - Avaliação das estratégias, ações, metas e indicadores estabelecidos.

PRODUTO	DESCRÍÇÃO	PRAZO	DESEMBOLSO
1º	Plano de trabalho contendo: a) resumo executivo; b) objetivos (geral e específicos); c) pesquisa sobre a realidade/problemática do local; e d) estudo sobre as peculiaridades de atendimento a crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual; e e) equipe a ser contratada; e f) cronograma detalhado.	25 dias após início do projeto	33% (trinta e três por cento)
2º	Levantamento de boas práticas e experiências exitosas e elaboração de cartilha contendo: a) metodologia e conteúdo de capacitação para atores do SGD visando o atendimento integrado a crianças e adolescentes imigrantes; e b) estratégias, ações, metas e indicadores	85 dias após o início do projeto	33% (trinta e três por cento)
3º	Realização de capacitação e experiência-piloto de atendimento de crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual e produção de relatório técnico contendo descrição pormenorizada da capacitação e da experiência-piloto realizada em centro integrado, bem como a avaliação das estratégias adotadas, das ações tomadas, e estabelecimento de metas e indicadores.	110 dias após o início do projeto	34% (trinta e quatro por cento)

Resultados esperados

1. Identificação da realidade e problemática do município considerando informações demográficas, características geográficas e econômicas, mapeamento do Sistema de Garantias de Direitos, identificação das políticas públicas existentes e análise situacional do tema de enfrentamento à violência sexual no local.
2. Levantamento das maiores especificidades no atendimento pelo SGD de crianças e adolescentes imigrantes nos casos de violência sexual.
3. Apresentação de metodologia de capacitação de atores do SGD para o atendimento integrado de crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência com entrega de cartilha.
4. Implementação de centro integrado de atendimento a crianças e adolescentes imigrantes vítimas ou testemunhas de violência sexual.
5. Entrega de relatório técnico com avaliação da capacitação e de implementação da experiência-piloto de centro integrado

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA/FORMAÇÃO

O projeto de pesquisa/formação deverá ser redigido em língua portuguesa e conter os seguintes itens:

- A. Contextualização da proposta
- B. Objetivo geral
- C. Objetivo específico
- D. Justificativa
- E. Metodologia proposta
- F. Atividades e cronogramas de trabalho
- G. Resultados esperados
- H. Orçamento
- I. Outras informações relevantes
- J. Fontes e referências bibliográficas

A proposta deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normatização Técnica – ABNT no que se refere às citações e referências. Para fins de padronização formal dos documentos, exige-se a seguinte formatação:

- a. Fonte Times New Roman

- b. Tamanho 12
- c. Espaçamento entrelinhas 1,5
- d. Margens 2,5 cm